

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Marechal Deodoro, 1787 B - Jardim Independência

Telefone: (44) 3126-9530

Site: www.sarandi.pr.gov.br

e-mail: meioambiente@sarandi.pr.gov.br

Ofício nº 785/2022/SMSMA

Sarandi, 04 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito Municipal
Sarandi - Paraná

Recebido por: _____

Data: ____/____/2022

PROTOCOLO _____

Assunto: Extingue de Cargo

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, vem através encaminhar a solicitação da Extinção do Cargo de Engenheiro Florestal, tendo em vista que o município possuía uma única servidora e a mesma solicitou sua Exoneração no dia 22/07/2022, como pode ser visto no Portal da Transparência, segue o link.

<http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=null&matricula=6264&entidadeOrigem=1>

Informamos que o município não possui mais concurso vigente para a suprir a vaga.

Considerando a Lei Municipal 276/2012, que criou o cargo de Engenheiro Florestal, necessitamos fazer a extinção do referido cargo diante da justificativa que segue:

Considerando que este cargo possui alto valor de remuneração, o que acarreta ônus excessivo ao orçamento;

Considerando que é comprovado que o serviço de terceirização desta atividade possibilitará a melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos em esfera federal, estadual e municipal.

Considerando ainda que tal serviço, prestados por particulares, serão especializados e atenderão demandas individualizadas do município, evitando a ociosidade ou morosidade dos serviços, revelando-se a extinção do cargo e terceirização dos serviços medida mais eficiente.

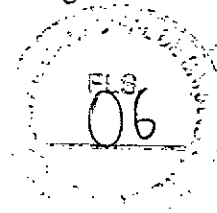
Segue anexo a Justificativa ao Projeto de Lei e a Exoneração da única servidora que demonstra a vacância do cargo.

Sendo estas as informações, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Flávio Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Decreto nº 440/2021

Página 1 de 1



Este documento foi assinado digitalmente por Flávio Aparecido da Silva. Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.sarandi.pr.gov.br

Sarandi, 13 de outubro de 2022.

562 / 22

Parecer n.º 780/22

Ref.: Projeto de Lei Complementar. Extinção de Cargo. Função: Engenheiro Florestal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo o qual tem por objeto extinguir o cargo público de Engenheiro Florestal previsto no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi.

Isto posto temos a considerar que nos termos do previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

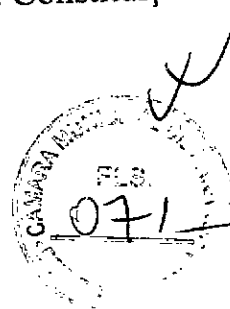
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, tem-se também a norma prevista no artigo 5º, I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, a qual delaga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 5º. compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a matéria, necessário ainda, trazer a baila a regra presente no artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a qual em perfeita simetria com o disposto no artigo 61, § 1º, a, da Constituição



Federal, estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos. Senão vejamos referidos textos legais:

Lei Orgânica

Artigo 37 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[Handwritten signature]

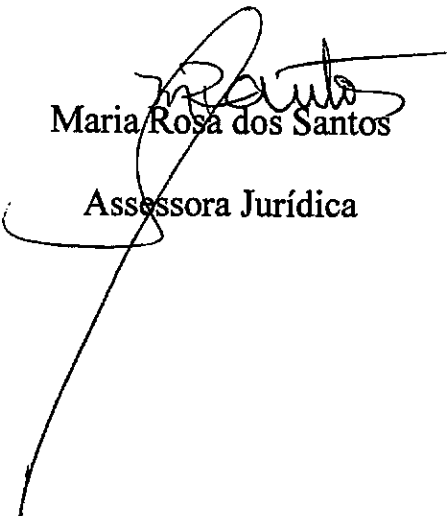
[Circular stamp with text "SECRETARIA DE ECONOMIA" and "1980"]

Desta forma, diante da legislação ora invocada, no que se refere aos servidores do Poder Executivo, é possível afirmar que a competência da iniciativa de lei pertence ao chefe do Executivo local conforme demonstrado no presente expediente.

No mais, não há observações de ordem jurídica a serem feitas, cabendo a análise da conveniência e oportunidade dos critérios adotados aos Senhores Vereadores e às Comissões Temáticas.

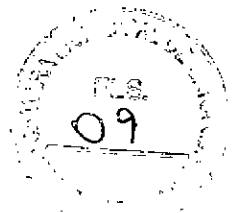
Diante do exposto, conclui-se que o projeto ora em análise se encontra em condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.



Maria Rosa dos Santos

Assessora Jurídica



Ofício 70/2022 - Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-12-01 13:20
Prioridade Alta

562/22

 ofício 70-2022 projeto de lei - extinção de cargo.pdf(~2.4 MB)

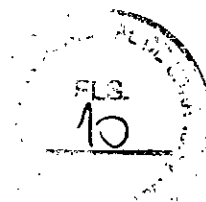
Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar O ofício n.º 70/2022 -Projeto de Lei -
Dispõe sobre a extinção de cargo.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 9-PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 37 / 2022

SENHA PARA CONSULTA WEB: 58095

DATA: 01/12/2022 - 15:31

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00

RG/Insc. Est.: 907 571-2

Endereço: ITORORÓ, 565

Complemento: Prefeitura Municipal.

Bairro: Centro

Cidade: Maringá-PR

CEP: 87111-230

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"

